

m; até o vértice Vt-55, AZv 239°39'59", distância de 374,23 m; até o vértice Vt-56, situado na margem direita do Rio Guaporé; segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontado com a República da Bolívia, num percurso de 22853,00 m; até o vértice Vt-57 de coordenadas planas N 8556194,00 m e E 547441,00 m; deste, segue confrontando com terras de terceiros com os seguintes azimutes e distâncias: AZv 12°40'08", distância de 1819,29 m; até o vértice Vt-58, AZv 297°03'44", distância de 2525,51 m; até o vértice Vt-59, AZv 194°43'36", distância de 1892,16 m; até o vértice Vt-60, de coordenadas planas N 8557288,00 m e E 545110,00 m, situado na margem direita do Rio Guaporé; segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontado com a República da Bolívia, num percurso de 7147,18 m, até o SAT-PN04 de coordenadas E- 543454,27, N-8561346,99; deste, segue com AZv 81°13'19,62", limitando com a reserva extrativista Pedras Negras, numa distância de 500,50 m, até o marco MPN163; AZv 359°40'13", limitando com a reserva extrativista Pedras Negras, numa distância de 12780,05 m; até o SAT-PN03 de coordenadas E-543575,17, N-8574203,18; deste, segue com de AZv 331°12'46" limitando com a Reserva Extrativista Pedras Negras, numa distância de 4230,86 m; até o vértice Vt-61, situado na margem esquerda do Rio Massaco; deste, segue pela referida margem no sentido da montante, confrontando com a Terra Indígena Rio Massaco, numa distância de 54936,00 m; até o vértice Vt-62, de coordenadas planas N 8582833,15 m e E 575874,88 m; deste, margeando a área pantanosa e confrontando com Terras de Terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°21'57.50" e 2291,33 m; até o vértice Vt-63; AZv 135°52'50.15" e 811,58 m, até o vértice Vt-64; AZv 188°38'23.99" e 130,33 m; até o vértice Vt-65; AZv 249°00'57.67" e 422,39 m, até o vértice Vt-66; AZv 170°33'4.88" e 528,17 m; até o vértice Vt-67; AZv 202°59'42.45" e 608,58 m, até o vértice Vt-68; AZv 184°16'43.55" e 974,70 m; até o vértice Vt-69; AZv 156°27'32.41" e 959,39 m, até o vértice Vt-70; AZv 221°14'59.02" e 428,45 m; até o vértice Vt-71; AZv 179°20'32.73" e 243,71 m, até o vértice Vt-72; AZv 107°04'50.33" e 257,49 m; até o vértice Vt-73; AZv 163°22'19.73" e 1593,22 m, até o vértice Vt-74; AZv 141°06'49.34" e 561,38 m; até o vértice Vt-75, AZv 195°12'24.50" e 522,49 m, até o vértice Vt-76; AZv 130°01'28.69" e 1040,97 m; até o vértice Vt-77; AZv 179°13'46.28" e 832,00 m, até o vértice Vt-78; AZv 167°19'43.19" e 433,53 m; até o vértice Vt-79; AZv 143°10'14.18" e 265,96 m, até o vértice Vt-80; AZv 127°45'57.06" e 187,52 m, até o vértice Vt-81; AZv 86°55'4.86" e 260,50 m, até o vértice Vt-82; AZv 62°57'11.41" e 800,81 m; até o vértice Vt-83; AZv 32°32'8.80" e 358,84 m, até o vértice Vt-84; AZv 8°26'37.60" e 715,00 m; até o vértice Vt-85; AZv 56°51'39" e 489,21 m, até o vértice Vt-86; AZv 44°23'46" e 403,79 m; até o vértice Vt-87; AZv 29°58'40" e 375,00 m, até o vértice Vt-88; AZv 347°57'13" e 375,26 m; até o vértice Vt-89; AZv 97°27'54" e 603,67 m, até o vértice Vt-90; AZv 186°50'51" e 1011,17 m; até o vértice Vt-91; AZv 129°22'16" e 1155,85 m, até o vértice Vt-92; AZv 69°28'15" e 707,90 m; até o vértice Vt-93; AZv 107°48'50" e 3147,00 m, até o vértice Vt-94; AZv 118°53'48" e 528,52 m; até o vértice Vt-95; AZv 163°56'56" e 1417,76 m, até o vértice Vt-96; AZv 136°06'11" e 440,65 m; até o vértice Vt-97; AZv 159°52'57" e 1223,52 m, até o vértice Vt-98; AZv 100°13'23" e 1528,87 m; até o vértice Vt-99; AZv 46°12'10" e 1673,32 m, na divisa dos lotes 08 (Fazenda Boa Esperança) e 09 (Fazenda Primorosa) da Gleba Massaco, até o vértice Vt-100, de coordenadas planas N 8569293,31 m e E 589416,14 m, localizado na margem direita da estrada que dá acesso à Porto Rolim do Guaporé; deste, segue pela estrada sentido Porto Rolim do Guaporé, num percurso de 5469,00 m, até o vértice Vt-101, de coordenadas planas N 8564855,00 m e E 590861,00 m, localizado na margem direita do Rio Mequéns; deste segue pela referida margem no sentido da jusante, confrontando com o Parque Estadual de Corumbiara, num percurso de 20214,00 m, até o vértice Vt-102 de coordenadas planas N 8556082,00 m e E 581094,00 m, localizado no canto do Lote 01, Setor 21 da Gleba Massaco PF Guajará-Mirim; deste, segue margeando a área pantanosa, nas divisas dos

Lote 01 e 02 Setor 21 da Gleba Massaco PF Guajará-Mirim, num percurso de 16806,00 m, até o vértice Vt-103 de coordenadas planas N 8566195,00 m e E 573129,53 m; deste, segue margeando a área pantanosa, nas divisas das Terras a Quem de Direito, num percurso 14827,00 m, até o vértice Vt-104 de coordenadas planas N 8559290,00 m e E 569008,00 m; deste, segue com AZv 127°57'26" na divisa das Terras a Quem de Direito, numa distância de 2661,48 m, até o vértice Vt-01; início e fechamento deste polígono e, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 89.617,2080 (oitenta e nove mil, seiscentos e dezessete hectares, vinte ares e oitenta centiares) e um perímetro de 266429,66 metros com as seguintes confrontações: ao Norte - com Terra Indígena Massaco; ao Sul - com o Parque Estadual de Corumbiara, com a Ilha Independência e com a República Federativa da Bolívia; a Leste - com o Parque Corumbiara e Terras a Quem de Direito e com lotes da Gleba Massaco, Setor Rolim de Moura do Guaporé; a Oeste - com a Resex Pedras Negras.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites do Parque Estadual Ilha das Flores.

Art. 3º. O Parque Estadual Ilha das Flores é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. O Parque Estadual Ilha das Flores será administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.689, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.03706-0000/2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, localizada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Art. 2º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro partindo do Vértice CB7_M_0670 com as coordenadas UTM de N 9060397.35 m e E 425892.66 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -63, limitando com a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Madeira B, com o azimute plano de 118º54'41.68" e distância de 4497.84 m, até o Vértice CB7_M_0679; deste, segue com coordenadas UTM de N 9058222.83 m e E 429829.92 m limitando com a Unidade de Proteção Integral Federal Estação Ecológica do Cuniã II, com o azimute plano de 193º16'46.25" e distância de 441.26 m, até o vértice CB7_V_1200, de coordenadas UTM N 9057793.37 m e E 429728.56 m; deste, segue com azimute plano de 244º48'2.38" e distância de 170.75 m, até o vértice CB7_V_1201, nas coordenadas UTM de N 9057720.67 m e E 429574.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189º15'52.28" e 171.44 m, até o vértice CB7_V_1202, de coordenadas N 9057551.47 m e E 429546.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 184º08'22.32" e 325.55 m, até o vértice CB7_V_1203, de coordenadas N 9057226.77 m e E 429522.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 186º39'22.23" e 162.19 m, até o vértice CB7_V_1204, de coordenadas N 9057065.67 m e E 429504.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213º13'2.54" e 80.68, até o vértice CB7_V_1205, de coordenadas N 9056998.17 m e E 429459.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 192º55'49.98" e 120.66 m, até o vértice CB7_V_1206, de coordenadas N 9056880.57 m e E 429432.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174º01'59.22" e 177.96 m, até o vértice CB7_V_1207, de coordenadas N 9056703.57 m e E 429451.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 126º37'41.07" e 156.38 m, até o vértice CB7_V_1208, de coordenadas N 9056610.27 m e E 429576.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 91º25'55.53" e 164.05 m, até o vértice CB7_V_1209, de coordenadas N 9056606.17 m e E 429740.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 133º32'5.16" e 174.22 m, até o vértice CB7_V_1210, de coordenadas N 9056486.17 m e E 429867.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 198º58'21.69" e 74.13 m, até o vértice CB7_V_1211, de coordenadas N 9056416.07 m e E 429843.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 205º15'58.33" e 224.92 m, até o vértice CB7_V_1212, de coordenadas N 9056212.67 m e E 429747.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 237º27'34.04" e 76.04 m, até o vértice CB7_V_1213, de coordenadas N 9056171.77 m e E 429683.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 216º27'21.48" e 166.10, até o vértice CB7_V_1214, de coordenadas N 9056038.17 m e E 429584.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 165º12'43.17" e 131.25, até o vértice CB7_V_1215, de coordenadas N 9055911.27 m e E 429617.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 206º17'8.63" e 220.17, até o vértice CB7_V_1216, de

coordenadas N 9055713.87 m e E 429520.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178º06'22.42" e 124.07; até o vértice CB7_V_1217, de coordenadas N 9055589.87 m e E 429524.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159º14'18.08" e 104.38; até o vértice CB7_V_1218, de coordenadas N 9055492.27 m e E 429561.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 92º23'52.15" e 100.39; até o vértice CB7_V_1219, de coordenadas N 9055488.07 m e E 429661.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 153º26'5.79" e 47.85; até o vértice CB7_V_1220, de coordenadas N 9055445.27 m e E 429683.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 104º00'58.76" e 69.78; até o vértice CB7_V_1221, de coordenadas N 9055428.37 m e E 429750.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 152º01'41.43" e 123.87; até o vértice CB7_V_1222, de coordenadas N 9055318.97 m e E 429808.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90º17'31.45" e 117.70; até o vértice CB7_V_1223, de coordenadas N 9055318.37 m e E 429926.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 143º33'58.29" e 186.57; até o vértice CB7_V_1224, de coordenadas N 9055168.27 m e E 430037.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 144º41'53.24" e 437.81; até o vértice CB7_V_1225, de coordenadas N 9054810.97 m e E 430290.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 84º28'31.25" e 254.48; até o vértice CB7_V_1226, de coordenadas N 9054835.47 m e E 430543.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 117º43'9.26" e 230.90; até o vértice CB7_V_1227, de coordenadas N 9054728.06 m e E 430748.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 114º31'20.20" e 242.14; até o vértice CB7_V_1228, de coordenadas N 9054627.56 m e E 430968.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 171º05'43.89" e 74.30; até o vértice CB7_V_1229, de coordenadas N 9054554.16 m e E 430979.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179º17'6.10" e 120.21; até o vértice CB7_V_1230, de coordenadas N 9054433.96 m e E 430981.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 130º41'41.99" e 165.79; até o vértice CB7_V_1231, de coordenadas N 9054325.86 m e E 431107.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 151º15'1.19" e 312.07; até o vértice CB7_V_1232, de coordenadas N 9054052.26 m e E 431257.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 137º34'29.91" e 140.08; até o vértice CB7_V_1233, de coordenadas N 9053948.86 m e E 431351.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 135º59'4.59" e 222.21; até o vértice CB7_V_1234, de coordenadas N 9053789.06 m e E 431506.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167º01'23.95" e 95.75; até o vértice CB7_V_1235, de coordenadas N 9053695.76 m e E 431527.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 126º57'15.43" e 108.62; até o vértice CB7_V_1236, de coordenadas N 9053630.46 m e E 431614.47 m; deste, segue com os

seguintes azimute plano e distância: 123°01'54.06" e 54.33; até o vértice CB7_M_0681, de coordenadas N 9053600.84 m e E 431660.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 226°28'35.83" e 432.49; até o vértice CB7_M_0682, de coordenadas N 9053303.01 m e E 431346.43 m; deste, segue confrontando com o LOTE 02 os seguintes azimute plano e distância: 221°26'19.86" e 657.62; até o vértice CB7_M_0683, de coordenadas N 9052810.02 m e E 430911.20 m; situado no limite do Rio Madeira; deste, segue confrontando com o Rio Madeira, com os seguintes azimute plano e distância: 314°08'23.65" e 508.61; até o vértice CB7_P_0024, de coordenadas N 9053164.22 m e E 430546.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°16'26.74" e 291.41; até o vértice CB7_P_0025, de coordenadas N 9053388.35 m e E 430359.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°53'50.65" e 1198.95; até o vértice CB7_P_0026, de coordenadas N 9054157.37 m e E 429440.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 317°11'14.34" e 707.73; até o vértice CB7_P_0027, de coordenadas N 9054676.54 m e E 428959.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°05'25.54" e 724.70; até o vértice CB7_P_0028, de coordenadas N 9055232.43 m e E 428494.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 310°00'59.26" e 497.24; até o vértice CB7_P_0029, de coordenadas N 9055552.16 m e E 428113.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°07'22.76" e 599.45; até o vértice CB7_P_0030, de coordenadas N 9055797.15 m e E 427566.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 306°17'24.11" e 833.95; até o vértice CB7_P_0031, de coordenadas N 9056290.74 m e E 426894.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 282°24'47.13" e 1026.42; até o vértice CB7_M_0684, de coordenadas N 9056511.38 m e E 425891.67 m; situado no limite do Título Definitivo Mutuns; deste, segue confrontando com o Título Definitivo Mutuns, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'52.48" e 3885.97; até o vértice CB7_M_0670, situado no limite da Floresta Estadual de Rendimentos Sustentado Rio Madeira B, de coordenadas N 9060397.35 m e E 425892.66 m, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 1.678,4981 (mil, seiscentos e setenta e oito hectares, quarenta e nove ares e oitenta e um centiares) e um perímetro de 22242.30 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim.

Art. 3º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 22.690, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Soldado da Borracha, nos municípios de Porto Velho e Cujubim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.03105-0000/2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, no Estado de Rondônia, com o objetivo de preservar a natureza e propiciar o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Art. 2º. A Estação Ecológica Soldado da Borracha apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro; no vértice Vt-01, de coordenadas N= 9078826,51 m e E= 528009,90 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 63, localizado no canto comum aos Lotes 07 e 05 da Gleba Rio Preto, Setor Manoa do Projeto Fundiário Alto Madeira; deste, segue pelo limites dos referidos lotes, com azimute plano 90°15'51" e distância de 1104,39 m; até o vértice Vt-02, situado na margem esquerda do Rio Machado; deste, segue pela referida margem no sentido da montante, confrontando com terras a quem de direito num percurso de 63207,00 m; até o Vt-03, situado na confluência do Rio Juruá; deste, segue pela margem esquerda do Rio Juruá no sentido da montante, confrontando com a RESEX do Rio Preto Jucundá, num percurso de 15597,00 m; até o vértice Vt-04, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido da montante, confrontando com a RESEX do Rio Preto Jucundá, num percurso de 6287,00 m; até o vértice Vt-05, de coordenadas N= 9031136,23 m e E= 565826,86 m; deste, segue com azimute plano de 164°16'23" pelo limite da RESEX do Rio Preto Jucundá, numa distância de 5757,96 m, até o vértice Vt-06, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela referida margem no sentido da jusante, confrontando com a RESEX do Rio Preto